

INTERESSADO: Ricardo Arruda.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 797/75, CPG, Aprovado em 26/fevereiro/75.

Com. ao Pleno.

em 12/03/75.

(Proc. CEE nº 2569/74).

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Relatora.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Ricardo Arruda, filho de Aluizio Arruda e dona Tilita de Almeida Cintra Arruda, nascido em São Paulo, aos 26 de janeiro de 1956, domiciliado e residente na rua Dr. Paulo Vieira nº 269, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- 5ª, 6ª e 7ª séries no Ginásio Secundário do Liceu Tiradentes, em São Paulo, respectivamente nos anos letivos de 1967, 1969 e 1970;

2- No ano letivo de 1975 (1º semestre), através do programa "Youth Por Understanding" frequentou a Pontiac Central High School, em Portiac, Michigan, tendo estudado: Música, Língua Espanhola, Governo Americano, Eletricidade e Artes em Geral. No 2º semestre, do mesmo ano, cursou a 8ª série no Colégio das Bandeiras, tendo sido aprovado com a média global 7,3;

3- Frequenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau no Colégio das Bandeiras.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontrou amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ricardo Arruda, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 8ª série, (2º semestre) no ano letivo de 1973. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pelo interessado.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adotada como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Presidente em exercício.